MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 6700/2018

Para os devidos efeitos se torna público que por despachos da signatária, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2018, de 22 de março de 2018, datados de 02 e 03 de maio de 2018, foi concedida aos Assistentes Operacionais da carreira de Assistente Operacional, Teófilo Nuno Gil Gouveia e Pedro Miguel Carmo Direitinho, a prorrogação das licenças sem remuneração em que se encontram, pelo período de longa duração, com efeitos a 15 de março de 2018 e 01 de maio de 2018, respetivamente, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 de maio de 2018. — A Vereadora, Marilyn Zacarias.

311330899

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 6701/2018

Alteração da Organização dos Serviços Municipais

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo da sua competência constante da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos estatuídos no n.º 1 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 12 de abril de 2018, sob sua Proposta n.º 49/2018, foi aprovada a alteração à Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Mondim de Basto, bem assim, que por deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, tomada em sessão ordinária, de 27 de abril de 2018, sob propostas do Órgão Executivo, foi aprovada a fixação do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e do número máximo total de subunidades orgânicas, bem como a alteração ao mapa de pessoal, que seguidamente se passam a descrever.

Em cumprimento do referido preceito legal, torna-se, ainda, público que a concomitante afetação e ou reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal da Autarquia, a que se refere o n.º 3 do citado artigo 56.º, foi determinada por seu Despacho, o qual se encontra afixado nos serviços municipais e no sítio eletrónico do Município.

Estrutura flexível da Câmara Municipal de Mondim de Basto

- 1 A Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 12 de abril de 2018, deliberou aprovar a citada Proposta n.º 49/2018 de alteração à estrutura flexível da Câmara Municipal de Mondim de Basto, tendo sido preconizado:
- a) A permanência de 2 unidades orgânicas flexíveis providas, a Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, com as alterações decorrentes da criação de duas subunidades orgânicas (Secções), a integrar naquelas divisões, respetivamente, no âmbito do Balcão Único e da fiscalização de obras particulares, denominadas, respetivamente, Secção de Balcão Único e Secção de Fiscalização, em obediência ao disposto na alínea a) do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 10.º do DL n.º 305/2009, de 23 de outubro:
- b) A extinção de 3 unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau, designadamente a Unidade de Desenvolvimento Social (UDS), a Unidade de Conservação do Território (UCT) e a Unidade de Administração do Território (UAT), conforme vertido no n.º 3 do artigo 10.º do mesmo diploma legal;

c) A criação de 3 unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, nomeadamente a Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), a Divisão de Conservação do Território (DCT) e a Divisão de Administração do Território (DAT), a prover, em obediência ao disposto nos referidos alínea a) do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 10.º

d) Nos termos do disposto na mesma alínea a) do artigo 7.º do mesmo diploma legal, foram aprovadas as atribuições e competências das Unidades orgânicas flexíveis "Divisão de Desenvolvimento Social", "Divisão de Conservação do Território" e "Divisão de Administração do Território", nos exatos termos constantes das fichas de caraterização que constituem o Anexo II da Proposta e do qual faz parte integrante, ora, juntas com o Regulamento Orgânico descrito infra;

e) Submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, nos termos, respetivamente, das alíneas e) e d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, da fixação do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e do número máximo total de subunidades orgânicas, tal como consta no Anexo I da Proposta (Organograma) e que da mesma faz parte integrante, num total, respetivamente, de 6 unidades orgânicas flexíveis e de 2 subunidades orgânicas, sendo:

3 cargos de direção intermédia de 2.º grau a prover — a Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), a Divisão de Conservação do Território (DCT) e a Divisão de Administração do Território (DAT);

2 cargos de direção intermédia de 2.º grau, já providos e vigentes na estrutura flexível dos serviços municipais — a Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) — aqui se passando a integrar em cada uma das unidades 1 subunidade orgânica(secção), respetivamente, Secção de Balcão Único e Secção de Fiscalização;

1 cargo de direção intermédia de 3.º grau a prever mas não prover, assim, se traduzindo o Total do Grupo do Pessoal Dirigente:

Número atual de Chefes de Divisão (2)

 $N.^{\circ}$ Proposto (6 = 3 novos + 2 providos e a manter + 1 a prever e não prover, a manter)

Alteração: 3

Número atual de cargos de direção intermédia de 3.º grau (3)

N.º Proposto (3 a extinguir)

Alteração: — 3

Total do n.º de pessoal dirigente

N.° atual = 6, \dot{N} .° proposto = 6, alteração do N.° = 0;

- f) Que a validade e eficácia da deliberação e do despacho que, respetivamente, aprove a criação das unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas, bem como as atribuições e competências que lhe correspondem, ficarão dependentes da deliberação de aprovação da Assembleia Municipal quanto à fixação do número máximo de 6 unidades orgânicas flexíveis e do número máximo total de 2 subunidades orgânicas;
- g) Que poderá ser atribuída eficácia retroativa ao (s) ato (s) objeto de publicitação, extensível ao dia subsequente à data da deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal (ex vi e a contrario sensu artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na redação vigente).
- 2 Por despacho do signatário, de 12 de abril de 2018, e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, procedeu-se à criação das referidas duas subunidades orgânicas (Secções), a integrar nas vigentes Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), respetivamente, no âmbito do Balcão Único e Fiscalização de Obras Particulares, denominadas, respetivamente, Secção de Balcão Único e Secção de Fiscalização, tendo a sua validade e eficácia ficado dependente da aprovação por parte da Assembleia Municipal no respeitante à fixação do número máximo total de 2.
- 3 A Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em sessão ordinária, de 27 de abril de 2018, sob propostas da Câmara Municipal, deliberou aprovar a alteração da Organização dos Serviços Municipais, traduzida na fixação do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e do número máximo total de subunidades orgânicas, num total, respetivamente, de 6 unidades orgânicas flexíveis e de 2 subunidades orgânicas, retro aludidas, nos termos, respetivamente, das alíneas c) e d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como a alteração do mapa de pessoal.

Entrada em vigor

A eficácia da presente alteração à moldura organizacional dos Serviços Municipais está dependente da publicação em DR, retroagindo os seus efeitos ao dia subsequente à data da deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 27 de abril de 2018, ou seja a 28 de abril de 2018.

Revogação

Com a entrada em vigor da presente alteração, fica revogada, na parte alterada, a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151 de 5 de agosto de 2015, subsequentemente alterada, conforme plasmado no aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2017 (Despacho n.º 834/2017) — que se republica.

ANEXO A

Regulamento Orgânico

CAPÍTULO I

Organização dos Serviços Municipais

SECCÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Modelo

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 2.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da:

- 1 Unidade e eficácia da ação;
- 2 Aproximação dos serviços aos cidadãos;
- 3 Desburocratização;
- 5 Desource atização,
 4 Racionalização de meios;
 5 Eficiência na afetação dos recursos públicos;
- 6 Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
- 7 Garantia da participação dos cidadãos;
- 8 Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Direção, superintendência e coordenação

A direção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

SECÇÃO II

Estruturação dos Serviços

Artigo 4.º

Estruturas formais

- 1 Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de caráter permanente e flexível:
- a) Estrutura nuclear Os departamentos municipais, não previstos na atual moldura organizacional, constituem a departamentalização fixa da organização municipal e correspondem a unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação, criados em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da importância do setor de atividade sob sua responsabilidade, sendo dirigidos por diretores de departamento;
- b) Estrutura flexível integra as seguintes unidades e subunidades orgánicas:
- I Divisões Municipais concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lidedades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lidedades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lidedades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lidedades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lidedades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lidedades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lidedades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lidedades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lidedades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lidedades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lidedades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lidedades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lidedades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lidedades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lidedades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia flexíveis radas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau — são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município, integradas, em regra, na organização de um departamento;
- II Unidades Municipais concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe de Unidade Municipal;
- III Secções ou Núcleos não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis mas antes para o n.º máximo de subunidades orgânicas — são coordenadas por um coordenador técnico — criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais.
- Podem ainda ser criadas equipas de projeto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, por deliberação

fundamentada da Câmara Municipal atento o limite máximo fixado pela Assembleia Municipal.

Artigo 5.º

Estruturas informais

- 1 Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente:
 - a) Comissões:
 - b) Conselhos;
 - c) Grupos de trabalho;
 - d) Grupos de missão;
 - e) Núcleos de apoio administrativo;
 - f) Serviços;
 - g) Outras estruturas informais.
 - 2 Áreas de atividade das estruturas informais:
- a) Cada estrutura informal poderá dispor de uma ficha de caraterização idêntica à usada para as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura formal (unidades e subunidades orgânicas) a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara;
- b) As fichas de caraterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.
- 3 Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara.
- 4 Ao responsável referido no ponto anterior não poderá ser atri-

buída qualquer remuneração adicional.

5 — Os responsáveis informais não são considerados "Dirigentes Intermédios" para efeitos da delimitação estabelecida na alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, não obstante, devem colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

Artigo 6.º

Serviços enquadrados por legislação específica

- 1 São serviços enquadrados por legislação específica:
- a) O Gabinete de Apoio Pessoal;
- b) O Serviço Municipal de Proteção Civil;
- c) O Serviço liderado pelo Médico Veterinário Municipal.
- 2 Os serviços referidos no n.º anterior não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.
- Os dirigentes, ou equiparados a dirigentes que venham a ser providos para os serviços constantes do n.º 1 não são contabilizados, para efeitos dos limites previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de outubro.

SECÇÃO III

Atribuições e competências das Unidades Orgânicas

Artigo 7.°

Atribuições e deveres das unidades orgânicas flexíveis

- 1 As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas flexíveis constam das fichas de caraterização anexas.
- 2 Constituem competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais deveres dos respetivos dirigentes nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos, sem prejuízo das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:
- a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
- b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara; c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua
- análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;
- d) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à
- e) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento;

f) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;

 g) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;

h) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;

i) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das ações entre si;

j) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas;

k) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;

 I) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução dos despachos do Presidente da Câmara Municipal e deliberações dos órgãos municipais;

m) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;

n) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.

- 3 Os titulares dos cargos de direção exercem, cumulativamente, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:
- a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

 b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;

d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;

- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.
 - 4 Compete ainda aos titulares de cargos de direção:
- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

 c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

 e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

g) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

 i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica; k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

CAPÍTULO II

Cargos de direção intermédia 3.º grau ou inferior

Artigo 8.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior

Cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem caráter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a orgânica do Município de Mondim de Basto e não prejudica a competência da Câmara Municipal para criar, alterar ou extinguir, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

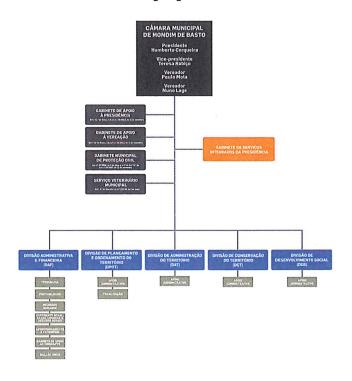
O presente regulamento orgânico e os despachos e deliberações que o integram entram em vigor no dia 28 de abril de 2018, ou seja o 1.º dia, não útil, subsequente à data da deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 27 de abril de 2018.

30 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto da Costa Cerqueira*.

ANEXO I

(ao Regulamento Orgânico)

Organigrama



19 Modernização administrativa

Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos

Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.

ANEXO II B — FICHA DPOT (ao Regulamento Orgânico) DESIGNAÇÃO Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território Fichas de caraterização avorecer o desenvolvimento harmonioso do território, mediante o adequado planeamento MISSÃO A - FICHA DAF controlo prévio e sucessivo, salvaguardando o interesse público. Divisão Administrativa e Financeira DESIGNAÇÃO Promover a Modernização Administrativa e garantir a prestação de serviços de apolo que LIDERANÇA assegurem o regular funcionamento da organização, através da gestão eficiente dos recursi MISSÃO humanos, financeiros e patrimoniais bem como assegurar e contribuir para a eficiência dos serviços e salvaguarda do Interesse público, através da prestação de serviços contencioso e fiscalização NATUREZA ENQUADRAMENTO HIERARQUICO LIDERANÇA DELIBERAÇÃO Deliberado em Reunião de Câmara de 07/05/2015 COMPETÊNCIAS/ NATUREZA amento e ordenamento do território (inclui SIG) ÁREAS DE ATIVIDADE **ENQUADRAMENTO** Licenciamentos no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação Dependência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro HIERARQUICO Licenciamento Diversos (Sistema de Indústria Responsável, Atividades Económicas Publicidade, Ocupação do Espaço Público, Atividades Diversas, Licenciamento Zero e Balção do Empreendedor, Recursos Geológicos e Energias Renováveis) DELIBERAÇÃO Deliberado em Reunião de Câmara de 07/05/2015 Turismo Apolo ao Agricultor 1 Gestão de Recursos Humanos Coordenação integrada de Projetos Especiais 2 Segurança, Higiene e Saúde e Trabalho Fiscalização integrada (controlo sucessivo) 3 Contratação Pública - Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal. 4 Gestão documental e arquivo geral C - FICHA DAT Atendimento Integrado ao Municipe (inclui função portaria, atendimento telefónico e Balcão Único DESIGNAÇÃO Divisão de Administração do Território 6 Secretariado-geral (inclui apoio aos Órgãos Autárquicos e reprografia) Contribuír para o desenvolvimento do território, através da gestão dos seus recursos e Divulgação do recenseamento eleitoral e do recenseamento militar MISSÃO estruturas. Liquidar tributos, licenças, preços e outras receitas do Município, incluindo leituras e emissão de recibos de pagamento de serviços de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos Gestão Orçamental - Elaboração dos documentos previsionais, acompanhamento, modificações e relato 10 Contabilidade Geral e Analítica LIDERANÇA 11 Gestão financeira e de tesouraria 12 Dossier fiscal NATUREZA 13 Cadastro, registo e gestão dinâmica do património móvel e imóvel municipal 14 Aprovisionamento ENQUADRAMENTO Dependência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro 15 Prospetiva e Gestão de Financiamento Externo HIERARQUICO 16 Execuções fiscais DELIBERAÇÃO Deliberado em Reunião de Câmara de 12/04/2018 17 Contraordenações 18 Apolo ao Emigrante COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE Empreitadas de Obras Públicas (incluí serviços de topografia como apoio às atribuições da

ATIVIDADE

unidade orgânica)

Fiscalização de Obras Públicas

3	Abastecimento de águas		11 cometidas a outras unidades orgânicas, nomeadamente manutenção e limpeza dos Paços	
. 4	Qualidade da água (incluindo a da piscina municipal)		do Concelho e outros edifícios municipais.	
5	Saneamento de águas residuais		12 Canil	
6	Gestão operacional do Sistema de Resíduos Sólidos e Urbanos		Executar as demais funções que fine forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipals ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.	
7	Limpeza urbana		E — FICHA DDS	
8	Gestão do Cemitério Municipal	DESIGNAÇÃO	Divisão de Desenvolvimento Social	
9	Parque de máquinas			
10	Armaténs municipais	MISSÃO	Identificar carências e oportunidades e fomentar e dinamizar a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento social das populações.	
11	Outras infraestruturas e equipamentos municipais			
12	Enteriora energetica		Nied Nied Nied Nied Nied Nied Nied Nied	
13	Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipals ou despacho do Presidente da Cámara Municipal.		Director (Director de de Director)-). inferenzo (Mansiqui de Director de Georgea (Central)	
	D — FICHA DCT	j LIDERANÇA	LINEVICE LINEVICE NOTERATIVA OPERATIVA	
DESIGNAÇÃO	Divisão de Conservação do Território	NATUREZA	X	
MISSÃO	Contribuir para a preservação do território, através da gestão dos seus recursos, estruturas e equipamentos.	ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Na dependência direta do Presidente da Câmara Munkipal ou Vereador do Pelouro	
	Nord Scorers de Nové hismodro incomédo de Nivel hismodro 1 ° Grar de 1 ° Grar 1.1 ° Gras (Chife (Chittar (Chitar de de Golda), A eletra (A Unicipal) Digatamento de Golda), A desgraf	DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Cârmara de 12/04/2018	
LIDERANÇA	INCOME NOTEMBER NOTEMBER	COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ATIVIDADE	Educação (inclui ação social escolar, transportes e refeições escolares)	
NATUREZA	х	. 2		
ENQUADRAMENTO		4	Animação cultural	
HIERARQUICO	Dependência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro	5	Desporto, associativismo e juventude	
DELIBERAÇÃO		6	Gestão de equipamentos e infraestruturas conexas com as atividades descritas	
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Revnião de Câmara de 12/04/2018	,	Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos	
COMPETÊNCIAS/			Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.	
ÁREAS DE 1 ATIVIDADE	Obras por administração direta		F — FICHA GSIP	
2	Manutenção de Zonas Verdes, Parques e Jardins	DESIGNAÇÃO	Gabinete de Serviços Integrados da Presidência	
3	Gestão de Mercados e Feiras, Sanitários e outras Infraestruturas de Saúde e Salubridade Pública;	MISSÃO	Assegurar um serviço multidisciplinar e altamente especializado de assessoria técnica ao Presidente da Cámara Municipal nos respetivos domínios de atuação, designadamente: sistemas de informação e novas tecnologias, comunicação e imagem, protocolo, relações	
4	Gestão integrada do Parque de Viaturas		Internacionais, apoio às juntas de freguesia, promoção do desenvolvimento económico (incluíndo empreendedorismo).	
5	Armazéns municipals			
6	Outras infraestruturas e equipamentos municipais		Northopmor Workstramelia Novel Birutleterrejda de 1 f. Gras de 1 f. Gras berende de de 3 f. Gras Burco (Gress de 3 f. Gras) (Octobre (Califo de	
7	Eletricidade	LIDERANÇA	Manifest Engantaments de Deskoj Ustatela)	
8	Gestão da Piscina Municipal	• *	LYNDUS LYNDUS LYNDAG STATA	
9	Gestão do Pavilhão			
10	Serviços de limpeza dos edifícios da Câmara e Assembleia, Casa da Eira e Turismo.	NATUREZA	X	

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 07/05/2015
COMPETÊNCIAS/	
ÁREAS DE ATIVIDADE	1 Comunicação e Imagem
	2 Protocolo, Relações Internacionais e Cooperação Externa
	3 Apolo às Freguesias
	4 Apolo Jurídico e patrocínio judiciário
	Sistemas de informação e novas tecnologias
	Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos 6 Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.
	311328436

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Edital n.º 507/2018

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Monforte

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, torna público, em cumprimento da alínea r), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, que, a Câmara Municipal de Monforte, em reunião ordinária de dois de maio de dois mil e dezoito, aprovou a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Monforte

Mais se torna público que, a Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Monforte, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do já citado diploma, entrará período de participação preventiva no dia seguinte à sua publicação no Diário da República, pelo prazo de quinze dias, podendo ser consultada no sítio da internet do Município (www. cm-monforte.pt) e na Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo, Obras e serviços Urbanos, sita na Avenida General Humberto Delgado, na freguesia e concelho de Monforte.

Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de uso e públicos do costume.

4 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Monforte, *Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Monforte deliberou por unanimidade, alterar o Regulamento do Plano Diretor Municipal. Artigo 11.º - 5 — As regras a observar na transformação de edificios existentes, nomeadamente em obras de alteração e ampliação, são as seguintes: a) A Manter; b) A manter; c) A manter; d) As áreas de construção dos edifícios, não poderão ultrapassar os valores das áreas predominantes contíguas do quarteirão; e) deverão ser salvaguardados os logradouros como espaços de proveito de ar livre e enquadramento paisagístico na envolvente edificada, 6 — A construção nova em espaços vazios, deverá garantir o reforço da coesão da malha urbana existente, eliminando áreas sem uso ou desaproveitadas e sujeitando-se às alíneas a), b) e c) do número anterior e aos seguintes índices. Artigo 23.º - 6 — i) Para as instalações às atividades agrícolas e florestais, estabelecimentos industriais de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação de produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações viáveis, nas obras de construção nova e de ampliação de edificios existentes, admite-se que a área máxima de construção possa ser ultrapassada, desde que respeitados os restantes parâmetros

e seja emitida uma declaração de interesse municipal pela Assembleia Municipal de Monforte.

Monforte, 2 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara de Monforte, Gonçalo Nuno Lagem.

611327456

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 6702/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1, artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, com precedência de procedimento concursal, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado:

Carreira/categoria: Assistente operacional. Função: Cantoneiro de Vias

Nome	Data
Joaquim Francisco Carniça Fernandes Francisco João Engeitado	09/04/2018 07/05/2018

Carreira/categoria: Assistente operacional. Função: Cantoneiro de Limpeza

Nome	Data
José Manuel Boleto Mangerico Adelino Joaquim Alexandre Bleque João Manuel Coelho Pinto Maria Teresa Pereira Violante da Conceição Mestrinho Catalão Vasco Alexandre Martins Passinhas.	09/04/2018 10/04/2018 16/04/2018 16/04/2018

Carreira/categoria: Assistente operacional. Função: Pedreiro

Nome	Data
João Paulo Fernandes Neves	09/04/2018
Lécio Fradinho Bragança	11/04/2018
José Custódio de Oliveira Enfim	16/04/2018

Carreira/categoria: Assistente operacional. Função: Jardineiro

Nome	Data
André Filipe Rosa Barroso	09/04/2018 07/05/2018

Mais se declara que a remuneração corresponde à 1.ª (primeira) posição remuneratória, a qual equivale ao RMMG Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2018, no valor de 580,00€ (quinhentos e oitenta euros), e que na data de início do respetivo contrato os/as trabalhadores/as iniciaram também o período experimental de 90 dias cujo júri é o mesmo dos respetivos procedimentos concursais.

7 de maio de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Adriano Mateus Pinetra*.

311331724

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 6703/2018

Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Palmela

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões